

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI em 11:25

DO DIA: 06/03/18

ASS: *[Assinatura]*

Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo I



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 02/03/18

[Assinatura]
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA
Processo nº 402/18.

PROJETO DE LEI Nº *24* / 2018. / DE 06 DE MARÇO DE 2018.

AUTOR: RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA, (EXAME DE VISÃO), NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A PARTIR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º - Ficam todas as Escolas da Rede Municipal de ensino obrigadas a realizar, anualmente, no início das aulas, avaliação oftalmológica (exame de vista) em todos os alunos, a partir da Educação Infantil.

Art. 2º - Para execução dos exames caberá ao Poder Executivo Municipal, disponibilizar ambulatórios de oftalmologia adequados, nos Postos de Saúde Municipais, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino para a prática do exame, com função de detectar a deficiência visual no período escolar.

Art. 3º - Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com o Órgão de Saúde Municipal, que deverá disponibilizar a Unidade de Saúde mais próximo da escola a ser atendida, que realizará o exame de vista, mediante programação das turmas.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo disponibilizar aos pais dos alunos um comprovante de realização do exame, que deverá ser anexo a documentação escolar do estudante.

Art. 5º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou com recursos do orçamento municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 1 (um) ano para organizar este serviço nas escolas municipais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RECEBIDO NA SECRETARIA
GERAL LEGISLATIVA
EM 06/03/18
[Assinatura]
Assinatura

Rondinele de Sousa Oliveira
RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA
VEREADOR- PODEMOS

PRESIDÊNCIA
Recebido em 06/03/18
Às 11:30 horas
Rubrica *[Assinatura]*



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA


Sr. Presidente,

Srs. Vereadores

O projeto acima tem a finalidade de levar a todos os alunos das escolas municipais a possibilidade de realizar este exame oftalmológico que é de grande importância para o aprendizado, visto que problemas visuais causam dificuldades e diminuem o rendimento escolar.

Toda criança deveria passar por um exame oftalmológico ao ingressar na escola. No Estado de Michigan, USA, desde 1968, é obrigatório, por lei, a toda criança um exame oftalmológico quando do ingresso a qualquer escola pública, privada ou paroquial; além dos atestados de vacina, deve ser apresentado no ato da matrícula o atestado de exame ocular. Além disso, foi criado um comitê com participação de oftalmologistas para funcionar como assessoria ao Secretário de Saúde no desenvolvimento dos programas de oftalmologia sanitária (Fonte: Revista de Saúde, publicada em 08/09/1976.)

Sugere-se que o projeto "Oftalmologia Escolar" na Rede Municipal de Educação seja conhecido como " **VISÃO DO FUTURO** " e seja difundido nas Secretarias de Educação e Saúde do Município.



RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA
VEREADOR- PODEMOS